



PROCESSO Nº 394/24
FOLHA Nº 002108

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva instituir a Política Municipal de Incentivo ao Uso das Energias Renováveis.

As energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, assim como, há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural.

Desta forma, considerando que o Município de Presidente Kennedy apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais é que se faz necessária a instituição desta Política de Incentivo em âmbito municipal.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000394/2024

28/02/2024 - 15:06:50

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 10/2024. PROJETO DE LEI Nº 10/2024





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 10 /2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E CONCEITOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política Municipal de Energias Renováveis do Município de Presidente Kennedy atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia de fontes renováveis produzidas por plantas instaladas nas edificações dos prédios públicos quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

II - Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energias renováveis, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, eólicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

III - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias renováveis; solar fotovoltaica, eólica e térmica.

IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energias renováveis; solar fotovoltaica, eólica e térmica.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia Solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos.

II - Sistema Solar Fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - Sistema Solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

IV - Sistema Eólico: é a energia cinética proveniente da força de massas de ar em movimento (ventos), que é captada pelas turbinas dos aerogeradores e convertida em eletricidade.

V - Potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos.

VI - Demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades.

VII - Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

VIII - Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

X - Fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água, ao longo do ano, geralmente apresentada em percentual como índice de aproveitamento de energia solar.

XI - Etiqueta PEB (Programa Brasileiro de Etiquetagem) de edificações: Trata-se de uma certificação, criada no dia 1º de fevereiro de 2013, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com a função de informar o grau de eficiência energética de uma determinada edificação, em função de uma escala letrada e cromática. Existem 3 tipos de etiquetas disponíveis: prédios público, residencial e comercial.

XII - Bioenergia: Energia produzida através de matéria orgânica, através de biogás ou queima de matéria orgânica, desde que esta seja limpa e renovável.

XIII - Cogeração qualificada: Sistema de geração em que o consumidor aproveita um processo existente em sua edificação, para produzir energia e este processo foi reconhecido e certificado pela ANEEL.

XIV - Microrede: integração de vários recursos de geração distribuída, armazenamento de energia elétrica e cargas em sistema de distribuição secundário capaz de operar conectado a uma rede principal de distribuição de energia elétrica e também de forma isolada, controlando os parâmetros de eletricidade e provendo condições para ações de recomposição e de auto-restabelecimento;

XV - Certificação INMETRO para instalações elétricas: Estabelecida através da portaria Nº 51 do INMETRO, no dia 28 de janeiro de 2014. Atesta a qualidade das instalações elétricas de uma edificação.

TÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Energias Renováveis tem por objetivos:

I - Objetivo Geral: Considerando que o estudo do Atlas Solar e do Atlas Eólico realizado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo aponta o Município de Presidente Kennedy como a melhor performance do Estado para estas duas matrizes energéticas; neste contexto, o Município se propõe a





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incentivar e fomentar um polo de geração de energias renováveis, tornando-se uma referência no Estado e no Brasil.

II - Objetivos Específicos:

- a) Ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solarfotovoltaica;
- b) Ampliar o uso de energia solar térmica;
- c) Ampliar o uso de energia eólica;
- d) Ampliar o uso de bioenergia;
- e) Ampliar o uso de cogeração;
- f) Aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do Município;
- g) Aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energias renováveis;
- h) Estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e dos serviços envolvidos;
- i) Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- j) Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;
- k) Aumentar o uso da energia solar e bioenergia em localidades distantes de redes de distribuição de energia;
- l) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
- m) Contribuir para a redução dos custos com energia no Município;
- n) Contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- o) Contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município poderão, gradualmente, incorporar critérios nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis:

I - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energias renováveis no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo.

II - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção das energias renováveis.

III – Autoriza a estabelecer marco regulatório específico para a geração de energias renováveis.

IV - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva de energias renováveis, desde a transformação da matéria prima, fabricação, instalação dos componentes e implantação de centrais geradoras, até a venda futura da energia elétrica.

V - Estabelecer metodologias padronizadas para a identificação do potencial solar, tais como um período de tempo padrão para medição de irradiação solar, nas regiões favoráveis a projetos de usinas fotovoltaicas que possam vir a buscar habilitação em potenciais leilões de energia, como já se dá no caso da medição de vento para habilitação de projetos eólicos.

VI - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção de energias renováveis, simplificando a emissão e, quando possível, dispensa em consonância às normativas estaduais, para projetos de energias renováveis e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas.

VII - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva de energias renováveis no Município, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

IX - Fomentar parcerias junto ao INCAPER, EMBRAPA, IFES, faculdades e universidades de direito público ou privado, com o objetivo de se levantar potencial de bioenergia presente no Município.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I

PROGRAMAS E INFORMAÇÃO

Art. 5º. Autoriza o Município a desenvolver programas e ações que visem:

I - A instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica.

II - A instalação de sistemas de energia fotovoltaica termosolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda.

III - A divulgação e ao estímulo do uso da energia solar.

IV - A atração de investimentos para a implantação de empresas de instaladoras de plantas de energias renováveis.

V - Instalação de sistemas fotovoltaicos nos prédios públicos e/ou compra desta mesma fonte de energia ou ainda outras fontes renováveis desde de que as mesmas estejam com plantas instaladas no Município.

VI - Estimular instalações de sistemas fotovoltaicos e termosolar, nas empresas residências do Município de Presidente Kennedy

VII - A instalação de biodigestores com o envazamento de biogás em comunidades afastadas, que não possuem acesso a esgoto tratado ou em propriedades agrícolas, seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 6º. Caberá ao órgão competente a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação de plantas de energias renováveis.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 8º. Fica autorizada a instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica, térmica ou outra fonte renovável, compra ou locação de centrais geradoras de energia renovável instaladas e produzindo no Município para novas edificações públicas para quaisquer finalidades.

I - A instalação de sistemas de geração de energias renováveis, deve considerar a viabilidade técnica e econômica de implementação de cada tecnologia e o aproveitamento ótimo para redução do consumo de energia de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina.

II - No caso das instalações de micro ou mini geração nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações ou no terreno.

§ 1º. Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 40% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 2º. Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme exposto no parágrafo acima, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3º. A autorização constante desta Lei se estende à:

- Empreendimentos habitacionais de Mercado Popular HMP unifamiliar;
- Unidades habitacionais unifamiliares com área construída inferior a 40 m² e/ou atendidas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).
- Unidades habitacionais com até 3 banheiros.

§ 4º. A obrigatoriedade não se aplica às edificações públicas que apresentam condições de sombreamento e limitação de espaço físico que inviabilizam a instalação de sistema de energia solar fotovoltaico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º. O enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação ao Município de estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado com registro ativo no CREA ou que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e os parâmetros estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Fica obrigatória a etiquetagem dos prédios públicos com certificação PBE e certificação INMETRO de instalações elétricas, sendo facultativa a adoção para empresas do setor industrial, exceto para os casos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Sistemas minigerção de energia quando contempladas diretamente por programas de incentivo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy se veem na obrigação de a apresentar a certificação INMETRO de instalações elétricas.

§ 2º. Serão obrigados a aderir as certificações dispostas neste artigo, as edificações para uso industrial ou que contenham uso industrial, com as seguintes características: com mais de 5.000 m² ou com mais de 12 pavimentos ou com armazenação, comercialização ou uso de materiais líquidos, ou gasosos inflamáveis.

§ 3º. As edificações de natureza privada, já existentes até a sanção desta Lei, que eventualmente forem obrigadas por força de lei a emitir as certificações descritas neste artigo, serão dispensadas destas obrigações.

§ 4º. Fica autorizada o Município a realizar a etiquetagem e estudo para a adequação e certificado de INMETRO para instalações elétricas, nos prédios municipais já existentes, de forma gradual, ao longo de uma década, a partir da sanção desta legislação.

§ 5º. O Município se compromete na adoção de políticas de incentivo, para a adesão de imóveis de natureza privada já existentes e a construir futuramente, a certificação PBE e certificação INMETRO de instalações elétricas.

§ 6º. Aglomerados comerciais, como shoppings e galerias, com afluência de público maior do que 2.000 pessoas dia e maiores do que 5.000 m², estão obrigados a apresentar certificado PBE e certificação de instalações elétricas, para a regulamentação do edifício.



ACESSOS Nº 394/24
FOLHA Nº 139/163

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

COMANDO E CONTROLE

Art. 10. As edificações do Município que instalarem Sistema de energia solar e outros devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

Art. 11. Os Instrumentos Legais que constituem a base desta política municipal são: Código de Obras e Edificações do Município, Política de Mudanças do Clima da União, Estado e do Município de Presidente Kennedy, bem como Resoluções da ANEEL.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada, pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do profissional responsável pelo projeto ou instalação do sistema de energia solar projetado ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia solar e/ou bioenergia e/ou cogeração.

Art. 14. Para a obtenção de Alvará de Aprovação ou Execução, deverá constar, nas peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados, tais como altura para efeito de gabarito, largura e inclinação.

Art. 15. Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem ser registrados no INMETRO, de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 16. O profissional responsável pela implementação do projeto no estabelecimento deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o dos profissionais responsáveis pelo projeto e aqueles envolvidos na instalação do sistema de energia solar, atendendo as normas específicas; e

II - Diploma de cursos de formação específica e segurança do trabalho, conforme regulamentação do Poder Executivo.

163



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução desta Lei, buscar a formação de parcerias com:

I - Sociedade Civil Organizada.

II - Setor privado.

III - Universidades e outros polos de produção acadêmica ou científica.

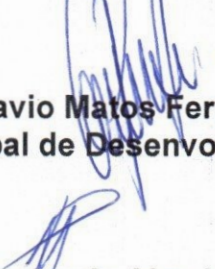
IV - Fóruns de Energia Solar e outros fóruns pertinentes.

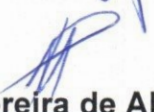
Art. 18. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de fevereiro de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flavio Matos Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico


Tiago Moreira de Almeida Pinheiro
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, a **Mensagem de nº 010/2024** e o **Projeto de Lei nº 010/2024**, - Com o seguinte assunto: "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso das Energias Renováveis e dá outras providências".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 28 de fevereiro de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



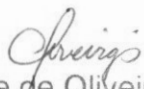
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 010/2024**, que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 6ª Sessão Ordinária, no dia 7 de março de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 7 de março de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.**PROJETO DE LEI N°: 010/2024.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei n°. 010/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso das Energias Renováveis e dá outras providências”**.

Justifica a proposição alegando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, considerando o grande interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural.

Ressalta que o município de Presidente Kennedy apresenta elevado potencial para o aproveitamento das energias renováveis em áreas urbanas e rurais, motivo pelo qual, se faz necessária a instituição dessa política de incentivo em âmbito municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A presente proposição institui:

2

Título I – Princípios e conceitos-**Capítulo I – Princípios**

Art. 1º - A Política Municipal de Energias Renováveis do Município de Presidente Kennedy atenderá aos seguintes princípios:

Em seus títulos I, II, III e IV, descreve os princípios a serem utilizados.

Capítulo II – Conceitos

Em Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

Em seus títulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XD, XI, XII, XIII, XIV e XV, descreve os conceitos estabelecidos.

Título II – Objetivos e Diretrizes-

Art. 3º - A Política Municipal de Energias Renováveis tem por objetivos:

Em seus títulos I, II, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, § único, descreve com clareza os objetivos e diretrizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Art. 4º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

Título III – Instrumentos-

Capítulo I – Programas e Informação.

Em Art. 5º - Autoriza o Município a desenvolver programas e ações que visem:

Em seus títulos I, II, III, IV, V, VI, VII, e Art. 6º e 7º descreve as ações dos programas e informações,

Capítulo II – Das obrigatoriedades-

Em Art. 8º - Fica autorizada a instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica, térmica ou outra fonte renovável, compra ou locação de centrais geradoras de energia renovável instaladas e produzindo no município para novas edificações públicas para quaisquer finalidades.

Em seus títulos I, II, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, Art. 9º - § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, detalha as obrigatoriedades.

Capítulo III – Comando e Controle-

Em Art. 10 e Art. 11, detalha os comandos e controles que serão exigidos e exercidos.

Capítulo IV – Certificação da Qualidade e Capacitação Profissional-

Em Arts. 13, 14, 15 e 16 – I, II, detalha as exigências de certificação de qualidade e capacitação profissional.

Título IV – Disposições Finais-

Em Art. 17, I, II, IOII e IV, destaca as parcerias que poderão ser formalizadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Em Art. 18 – Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

4

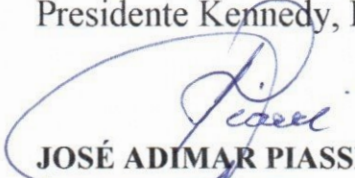
CONCLUSÃO.

Assim, pelos fundamentos legais postos, nos manifestamos favorável à sua apreciação plenária.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 08 de março de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 12 dias do mês de março de 2024 às 09:07 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, foram discutidos os Projetos de Lei de nº 010/2024, 012/2024, 013/2024. O Presidente manifestou pela aprovação dos mesmos. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação dos mesmos. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável aos mesmos. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 010/2024.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Justiça à proposição, expondo que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, assim como, há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural.

Desta forma, considerando que o Município de Presidente Kennedy apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais é que se faz necessária a instituição desta Política de Incentivo em âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

E:

XXXIX- estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito, para a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos;

XL- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***"termos claros e sintéticos"***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 12 de março de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.**
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 12 dias do mês de março de 2024 às 09:04 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidos os Projetos de Lei 010/2024, 012/2024, 013/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações da mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente
Antônio Araújo Lima
Relator
Tércio Jordão Gomes
Membro



2024
24/03

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 010/2024.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Justiça à proposição, expondo que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, assim como, há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural.

Desta forma, considerando que o Município de Presidente Kennedy apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais é que se faz necessária a instituição desta Política de Incentivo em âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

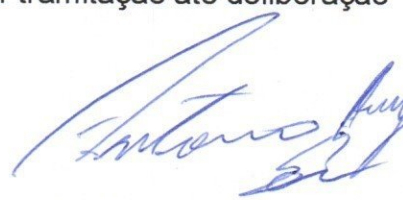
Em Presidente Kennedy-ES, 12 de março de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro



Antônio Araújo Lima

Relator



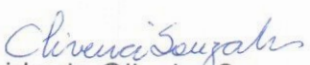
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 010/2024 que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo Municipal foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 7ª Sessão Ordinária, no dia 14 de março de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de março de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROCESSO N° 394 / 24

FOLHA N° 027 001

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 019/2024.

Presidente Kennedy – ES, 14 de março de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 010/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 010/2024, referente ao Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 008036/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO N° 019/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 010/2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E CONCEITOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política Municipal de Energias Renováveis do Município de Presidente Kennedy atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia de fontes renováveis produzidas por plantas instaladas nas edificações dos prédios públicos quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

II - Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energias renováveis, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, eólicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

III - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias renováveis; solar fotovoltaica, eólica e térmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energias renováveis; solar fotovoltaica, eólica e térmica.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia Solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos.

II - Sistema Solar Fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - Sistema Solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

IV - Sistema Eólico: é a energia cinética proveniente da força de massas de ar em movimento (ventos), que é captada pelas turbinas dos aerogeradores e convertida em eletricidade.

V - Potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos.

VI - Demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades.

VII - Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.

IX - Sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

X - Fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água ao longo do ano, geralmente apresentada em percentual como índice de aproveitamento de energia solar.

XI - Etiqueta PEB (Programa Brasileiro de Etiquetagem) de edificações: Trata-se de uma certificação, criada no dia 1º de fevereiro de 2013, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com a função de informar o grau de eficiência energética de uma determinada edificação, em função de uma escala letrada e cromática. Existem 3 tipos de etiquetas disponíveis: prédios público, residencial e comercial.

XII - Bioenergia: Energia produzida através de matéria orgânica, através de biogás ou queima de matéria orgânica, desde que esta seja limpa e renovável.

XIII - Cogeração qualificada: Sistema de geração em que o consumidor aproveita um processo existente em sua edificação, para produzir energia e este processo foi reconhecido e certificado pela ANEEL.

XIV - Microrrede: integração de vários recursos de geração distribuída, armazenamento de energia elétrica e cargas em sistema de distribuição secundário capaz de operar conectado a uma rede principal de distribuição de energia elétrica e também de forma isolada, controlando os parâmetros de eletricidade e provendo condições para ações de recomposição e de auto-restabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - Certificação INMETRO para instalações elétricas: Estabelecida através da portaria N° 51 do INMETRO, no dia 28 de janeiro de 2014. Atesta a qualidade das instalações elétricas de uma edificação.

TÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Energias Renováveis tem por objetivos:

I - Objetivo Geral: Considerando que o estudo do Atlas Solar e do Atlas Eólico realizado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo aponta o Município de Presidente Kennedy como a melhor performance do Estado para estas duas matrizes energéticas; neste contexto, o Município se propõe a incentivar e fomentar um polo de geração de energias renováveis, tornando-se uma referência no Estado e no Brasil.

II - Objetivos Específicos:

- a) Ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solarfotovoltaica;
- b) Ampliar o uso de energia solar térmica;
- c) Ampliar o uso de energia eólica;
- d) Ampliar o uso de bioenergia;
- e) Ampliar o uso de cogeração;
- f) Aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do Município;
- g) Aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energias renováveis;
- h) Estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e dos serviços envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- j) Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;
- k) Aumentar o uso da energia solar e bioenergia em localidades distantes de redes de distribuição de energia;
- l) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
- m) Contribuir para a redução dos custos com energia no Município;
- n) Contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- o) Contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Parágrafo único. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município poderão, gradualmente, incorporar critérios nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis:

I - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energias renováveis no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo.

II - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município para a criação de sinergias na formulação de planos, projetos e programas para a promoção das energias renováveis.

III - Autoriza a estabelecer marco regulatório específico para a geração de energias renováveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva de energias renováveis, desde a transformação da matéria prima, fabricação, instalação dos componentes e implantação de centrais geradoras, até a venda futura da energia elétrica.

V - Estabelecer metodologias padronizadas para a identificação do potencial solar, tais como um período de tempo padrão para medição de irradiação solar, nas regiões favoráveis a projetos de usinas fotovoltaicas que possam vir a buscar habilitação em potenciais leilões de energia, como já se dá no caso da medição de vento para habilitação de projetos eólicos.

VI - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção de energias renováveis, simplificando a emissão e, quando possível, dispensa em consonância às normativas estaduais, para projetos de energias renováveis e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas.

VII - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva de energias renováveis no Município, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia.

VIII - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

IX - Fomentar parcerias junto ao INCAPER, EMBRAPA, IFES, faculdades e universidades de direito público ou privado, com o objetivo de se levantarem o potencial de bioenergia presente no Município.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO III

INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I

PROGRAMAS E INFORMAÇÃO

Art. 5º. Autoriza o Município a desenvolver programas e ações que visem:

I - A instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica.

II - A instalação de sistemas de energia fotovoltaica termosolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda.

III - A divulgação e ao estímulo do uso da energia solar.

IV - A atração de investimentos para a implantação de empresas de instaladoras de plantas de energias renováveis.

V - Instalação de sistemas fotovoltaicos nos prédios públicos e/ou compra desta mesma fonte de energia ou ainda outras fontes renováveis desde de que as mesmas estejam com plantas instaladas no Município.

VI - Estimular instalações de sistemas fotovoltaicos e termosolar, nas empresas e residências do Município de Presidente Kennedy.

VII - A instalação de biodigestores com o envazamento de biogás em comunidades afastadas, que não possuem acesso a esgoto tratado ou em propriedades agrícolas, seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 6º. Caberá ao órgão competente a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação de plantas de energias renováveis.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 8º. Fica autorizada a instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica, térmica ou outra fonte renovável, compra ou locação de centrais geradoras de energia renovável instaladas e produzindo no Município para novas edificações públicas para quaisquer finalidades.

I - A instalação de sistemas de geração de energias renováveis, deve considerar a viabilidade técnica e econômica de implementação de cada tecnologia e o aproveitamento ótimo para redução do consumo de energia de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina.

II - No caso das instalações de micro ou mini geração nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações ou no terreno.

§ 1º. Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 40% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 2º. Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme exposto no parágrafo acima, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3º. A autorização constante desta Lei se estende à:

- a) Empreendimentos habitacionais de Mercado Popular HMP unifamiliar;
- b) Unidades habitacionais unifamiliares com área construída inferior a 40 m² e/o atendidas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).
- c) Unidades habitacionais com até 3 banheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. A obrigatoriedade não se aplica às edificações públicas que apresentam condições de sombreamento e limitação de espaço físico que inviabilizam a instalação de sistema de energia solar fotovoltaico.

§ 5º. O enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação ao Município de estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado com registro ativo no CREA ou que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e os parâmetros estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Fica obrigatória a etiquetagem dos prédios públicos com certificação PBE e certificação INMETRO de instalações elétricas, sendo facultativa a adoção para empresas do setor industrial, exceto para os casos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Sistemas minigeração de energia quando contempladas diretamente por programas de incentivo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy se veem na obrigação de apresentar a certificação INMETRO de instalações elétricas.

§ 2º. Serão obrigados a aderir as certificações dispostas neste artigo, as edificações para uso industrial ou que contenham uso industrial, com as seguintes características: com mais de 5.000 m² ou com mais de 12 pavimentos ou com armazenamento, comercialização ou uso de materiais líquidos, ou gasosos inflamáveis.

§ 3º. As edificações de natureza privada, já existentes até a sanção desta Lei, que eventualmente forem obrigadas por força de lei a emitir as certificações descritas neste artigo, serão dispensadas destas obrigações.

§ 4º. Fica autorizado o Município a realizar a etiquetagem e estudo para a adequação e certificado de INMETRO para instalações elétricas, nos prédios municipais já existentes, de forma gradual, ao longo de uma década, a partir da sanção desta legislação.

§ 5º. O Município se compromete na adoção de políticas de incentivo, para a adesão de imóveis de natureza privada já existentes e a construir futuramente, a certificação PBE e certificação INMETRO de instalações elétricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º. Aglomerados comerciais, como shoppings e galerias, com afluência de público maior do que 2.000 pessoas dia e maiores do que 5.000 m², estão obrigados a apresentar certificado PBE e certificação de instalações elétricas, para a regulamentação do edifício.

CAPÍTULO III

COMANDO E CONTROLE

Art. 10. As edificações do Município que instalarem Sistema de energia solar e outros devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

Art. 11. Os Instrumentos Legais que constituem a base desta política municipal são: Código de Obras e Edificações do Município, Política de Mudanças do Clima da União, Estado e do Município de Presidente Kennedy, bem como Resoluções da ANEEL.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada, pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do profissional responsável pelo projeto ou instalação do sistema de energia solar projetado ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia solar e/ou bioenergia e/ou cogeração.

Art. 14. Para a obtenção de Alvará de Aprovação ou Execução, deverá constar, nas peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados, tais como altura para efeito de gabarito, largura e inclinação.

Art. 15. Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem ser registrados no INMETRO, de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 16. O profissional responsável pela implementação do projeto no estabelecimento deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o dos profissionais responsáveis pelo projeto e aqueles envolvidos na instalação do sistema de energia solar, atendendo as normas específicas; e

II - Diploma de cursos de formação específica e segurança do trabalho, conforme regulamentação do Poder Executivo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução desta Lei, buscar a formação de parcerias com:

I - Sociedade Civil Organizada.

II - Setor privado.

III - Universidades e outros polos de produção acadêmica ou científica.

IV - Fóruns de Energia Solar e outros fóruns pertinentes.

Art. 18. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de março de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.731, DE 22 MARÇO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E CONCEITOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política Municipal de Energias Renováveis do Município de Presidente Kennedy atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia de fontes renováveis produzidas por plantas instaladas nas edificações dos prédios públicos quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

II - Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energias renováveis, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, eólicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

III - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias renováveis; solar fotovoltaica, eólica e térmica.

IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energias renováveis; solar fotovoltaica, eólica e térmica.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia Solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos.

II - Sistema Solar Fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - Sistema Solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluídos.

IV - Sistema Eólico: é a energia cinética proveniente da força de massas de ar em movimento (ventos), que é captada pelas turbinas dos aerogeradores e convertida em eletricidade.

V - Potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos.

VI - Demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades.

VII - Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

VIII - Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.

①



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

X - Fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água, ao longo do ano, geralmente apresentada em percentual como índice de aproveitamento de energia solar.

XI - Etiqueta PEB (Programa Brasileiro de Etiquetagem) de edificações: Trata-se de uma certificação, criada no dia 1º de fevereiro de 2013, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com a função de informar o grau de eficiência energética de uma determinada edificação, em função de uma escala letrada e cromática. Existem 3 tipos de etiquetas disponíveis: prédios público, residencial e comercial.

XII - Bioenergia: Energia produzida através de matéria orgânica, através de biogás ou queima de matéria orgânica, desde que esta seja limpa e renovável.

XIII - Cogeração qualificada: Sistema de geração em que o consumidor aproveita um processo existente em sua edificação, para produzir energia e este processo foi reconhecido e certificado pela ANEEL.

XIV - Microrrede: integração de vários recursos de geração distribuída, armazenamento de energia elétrica e cargas em sistema de distribuição secundário capaz de operar conectado a uma rede principal de distribuição de energia elétrica e também de forma isolada, controlando os parâmetros de eletricidade e provendo condições para ações de recomposição e de auto restabelecimento;

XV - Certificação INMETRO para instalações elétricas: Estabelecida através da portaria Nº 51 do INMETRO, no dia 28 de janeiro de 2014. Atesta a qualidade das instalações elétricas de uma edificação.

TÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Energias Renováveis tem por objetivos:

I - Objetivo Geral: Considerando que o estudo do Atlas Solar e do Atlas Eólico realizado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo aponta o Município de Presidente Kennedy como a melhor performance do Estado para estas duas matrizes energéticas; neste contexto, o Município se propõe a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incentivar e fomentar um polo de geração de energias renováveis, tornando-se uma referência no Estado e no Brasil.

II - Objetivos Específicos:

- a) Ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;
- b) Ampliar o uso de energia solar térmica;
- c) Ampliar o uso de energia eólica;
- d) Ampliar o uso de bioenergia;
- e) Ampliar o uso de cogeração;
- f) Aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do Município;
- g) Aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energias renováveis;
- h) Estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e dos serviços envolvidos;
- i) Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- j) Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;
- k) Aumentar o uso da energia solar e bioenergia em localidades distantes de redes de distribuição de energia;
- l) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
- m) Contribuir para a redução dos custos com energia no Município;
- n) Contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- o) Contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município poderão, gradualmente, incorporar critérios nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis:

I - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energias renováveis no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo.

II - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município para a criação de sinergias na formatação de planos, projetos e programas para a promoção das energias renováveis.

III - Autoriza a estabelecer marco regulatório específico para a geração de energias renováveis.

IV - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva de energias renováveis, desde a transformação da matéria prima, fabricação, instalação dos componentes e implantação de centrais geradoras, até a venda futura da energia elétrica.

V - Estabelecer metodologias padronizadas para a identificação do potencial solar, tais como um período de tempo padrão para medição de irradiação solar, nas regiões favoráveis a projetos de usinas fotovoltaicas que possam vir a buscar habilitação em potenciais leilões de energia, como já se dá no caso da medição de vento para habilitação de projetos eólicos.

VI - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção de energias renováveis, simplificando a emissão e, quando possível, dispensa em consonância às normativas estaduais, para projetos de energias renováveis e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas.

VII - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva de energias renováveis no Município, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

IX - Fomentar parcerias junto ao INCAPER, EMBRAPA, IFES, faculdades e universidades de direito público ou privado, com o objetivo de se levantar o potencial de bioenergia presente no Município.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I

PROGRAMAS E INFORMAÇÃO

Art. 5º. Autoriza o Município a desenvolver programas e ações que visem:

I - A instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica.

II - A instalação de sistemas de energia fotovoltaica termossolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda.

III - A divulgação e ao estímulo do uso da energia solar.

IV - A atração de investimentos para a implantação de empresas de instaladoras de plantas de energias renováveis.

V - Instalação de sistemas fotovoltaicos nos prédios públicos e/ou compra desta mesma fonte de energia ou ainda outras fontes renováveis desde de que as mesmas estejam com plantas instaladas no Município.

VI - Estimular instalações de sistemas fotovoltaicos e termossolar, nas empresas e residências do Município de Presidente Kennedy.

VII - A instalação de biodigestores com o envasamento de biogás em comunidades afastadas, que não possuem acesso a esgoto tratado ou em propriedades agrícolas, seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 6º. Caberá ao órgão competente a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação de plantas de energias renováveis.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 8º. Fica autorizada a instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica, térmica ou outra fonte renovável, compra ou locação de centrais geradoras de energia renovável instaladas e produzindo no Município para novas edificações públicas para quaisquer finalidades.

I - A instalação de sistemas de geração de energias renováveis, deve considerar a viabilidade técnica e econômica de implementação de cada tecnologia e o aproveitamento ótimo para redução do consumo de energia de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina.

II - No caso das instalações de micro ou mini geração nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações ou no terreno.

§ 1º. Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 40% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 2º. Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme exposto no parágrafo acima, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3º. A autorização constante desta Lei se estende à:

- a) Empreendimentos habitacionais de Mercado Popular HMP unifamiliar;
- b) Unidades habitacionais unifamiliares com área construída inferior a 40 m² e/o atendidas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).
- c) Unidades habitacionais com até 3 banheiros.

§ 4º. A obrigatoriedade não se aplica às edificações públicas que apresentam condições de sombreamento e limitação de espaço físico que inviabilizam a instalação de sistema de energia solar fotovoltaico.

2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º. O enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação ao Município de estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado com registro ativo no CREA ou que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e os parâmetros estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Fica obrigatória a etiquetagem dos prédios públicos com certificação PBE e certificação INMETRO de instalações elétricas, sendo facultativa a adoção para empresas do setor industrial, exceto para os casos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Sistema minigeração de energia quando contempladas diretamente por programas de incentivo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy se veem na obrigação de apresentar a certificação INMETRO de instalações elétricas.

§ 2º. Serão obrigados a aderir as certificações dispostas neste artigo, as edificações para uso industrial ou que contenham uso industrial, com as seguintes características: com mais de 5.000 m² ou com mais de 12 pavimentos ou com armazenamento, comercialização ou uso de materiais líquidos, ou gasosos inflamáveis.

§ 3º. As edificações de natureza privada, já existentes até a sanção desta Lei, que eventualmente forem obrigadas por força de lei a emitir as certificações descritas neste artigo, serão dispensadas destas obrigações.

§ 4º. Fica autorizado o Município a realizar a etiquetagem e estudo para a adequação e certificado de INMETRO para instalações elétricas, nos prédios municipais já existentes, de forma gradual, ao longo de uma década, a partir da sanção desta legislação.

§ 5º. O Município se compromete na adoção de políticas de incentivo, para a adesão de imóveis de natureza privada já existentes e a construir futuramente, a certificação PBE e certificação INMETRO de instalações elétricas.

§ 6º. Aglomerados comerciais, como shoppings e galerias, com afluência de público maior do que 2.000 pessoas dia e maiores do que 5.000 m², estão obrigados a apresentar certificado PBE e certificação de instalações elétricas, para a regulamentação do edifício.

CAPÍTULO III

COMANDO E CONTROLE

Art. 10. As edificações do Município que instalarem Sistema de energia solar e outros devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

Art. 11. Os Instrumentos Legais que constituem a base desta política municipal são: Código de Obras e Edificações do Município, Política de Mudanças do Clima da União, Estado e do Município de Presidente Kennedy, bem como Resoluções da ANEEL.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada, pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do profissional responsável pelo projeto ou instalação do sistema de energia solar projetado ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia solar e/ou bioenergia e/ou cogeração.

Art. 14. Para a obtenção de Alvará de Aprovação ou Execução, deverá constar, nas peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados, tais como altura para efeito de gabarito, largura e inclinação.

Art. 15. Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem ser registrados no INMETRO, de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 16. O profissional responsável pela implementação do projeto no estabelecimento deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou dos profissionais responsáveis pelo projeto e aqueles envolvidos na instalação do sistema de energia solar, atendendo as normas específicas;

II - Diploma de cursos de formação específica e segurança do trabalho, conforme regulamentação do Poder Executivo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução desta Lei, buscar a formação de parcerias com:

I - Sociedade Civil Organizada.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Setor privado.

III - Universidades e outros polos de produção acadêmica ou científica.

IV - Fóruns de Energia Solar e outros fóruns pertinentes.

Art. 18. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de março de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certeiro que 20-1731/2024
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 25/03/2024
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

CERTIDÃO
Lei nº 1.731, de 22 de
março de 2024.
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 25/03/2024
Servidor: [assinatura]

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000616/2024

25/03/2024 - 16:25:25

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1.731, DE 22 MARÇO DE 2024

